



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br> - proae@proae.ufu.br



EDITAL PROAE Nº 7/2023

31 de maio de 2023

Processo nº 23117.022331/2022-11

OBJETO: EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA RECADASTRAMENTOS E ANÁLISES SOCIOECONÔMICAS EMERGENCIAIS EXCEPCIONAIS NA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2. DO RECADASTRAMENTO
3. DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS EXCEPCIONAIS
4. DAS INSCRIÇÕES
5. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA
6. DA CONVOCAÇÃO, PROCEDIMENTOS E RESULTADOS
7. DOS RECURSOS
8. DO CRONOGRAMA
9. DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS
10. DOS CANCELAMENTOS
11. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL
12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
13. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proae) da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias - em cumprimento ao [Decreto 7.234](#), de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a [Resolução Consun nº 06/2016](#) e [Resolução Consun nº 15/2009](#) do Conselho Universitário, bem como a [Resolução Consex nº 03/2013](#), [Resolução Consex nº 01/2015](#), [Resolução Consex nº 02/2015](#), [Resolução Consex nº 04/2015](#), [Resolução Consex nº 47/2023](#), [Resolução Consex nº 49/2023](#) e/ou outras normativas vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (Consex), disponíveis em <http://www.proae.ufu.br/legislacoes> - torna público o **EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO**

PARA RECADASTRAMENTOS E ANÁLISES SOCIOECONÔMICAS EMERGENCIAIS EXCEPCIONAIS NA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, conforme condições, orientações e procedimentos dispostos a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital integra a Política de Assistência Estudantil da UFU,

caracterizada por um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes, na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

1.2. Este Edital objetiva:

1.3. a) **RECADASTRAMENTOS**: promover o recadastramento da situação socioeconômica de estudantes já assistidos(as) por auxílios de assistência estudantil;

1.4. b) **ANÁLISES SOCIOECONÔMICAS PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS EXCEPCIONAIS**: promover análise socioeconômica emergencial de casos excepcionais **autorizados pela pró-reitoria** para fins de possível concessão de auxílios de assistência estudantil.

1.5. A participação neste Edital não visa a alteração ou inclusão de auxílios de assistência estudantil, que deverão ser requeridos por instrumentos específicos a estas finalidades.

1.6. Todas as informações e alterações referentes a este Edital serão publicadas e deverão ser acompanhadas pelos(as) estudantes por meio dos endereços eletrônicos www.proae.ufu.br e www.psg.ufu.br.

1.7. As dúvidas gerais sobre este processo deverão ser encaminhadas para o e-mail diase@proae.ufu.br, com o título "CAMPUS - ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "(Monte Carmelo) ou (Patos de Minas) ou (Uberlândia) ou (Ituiutaba) - Dúvidas sobre o Edital PROAE nº 07/2023 - Nome do Estudante".

2. DO RECADASTRAMENTO

2.1. O recadastramento objetiva reavaliar a situação socioeconômica de estudantes assistidos(as) para continuidade dos auxílios de Assistência Estudantil já que, conforme normativas vigentes e texto dado pelo § 1º da Resolução Consex nº 03/2013: *"A cada semestre letivo, as concessões poderão ser revistas, e o recadastramento dos discentes bolsistas será realizado a cada dois anos, pela equipe de Assistentes Sociais"*.

2.2. Estudantes assistidos(as) aptos(as) ao **recadastramento**, ou seja, com análise socioeconômica vencida, constarão em listagem a ser publicada na página eletrônica da Proae (www.proae.ufu.br) e serão convocados(as) via e-mail registrado no Portal do Estudante.

2.3. A convocação será por ordem cronológica de tempo de ingresso no curso, conforme matrícula identificada no acesso aos auxílios da Assistência Estudantil e entre os do mesmo ano será adotado a ordem alfabética.

2.4. O(A) estudante convocado(a) deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, inscrever-se e fazer a inserção dos documentos comprobatórios para atualização da análise socioeconômica, sob pena de cancelamento dos auxílios que recebe.

2.5. O(A) estudante selecionado(a) para recadastramento que, após ser convocado(a), não se inscrever e/ou não finalizar o processo, terá seus auxílios cancelados ao final do semestre letivo vigente.

2.6. O(A) estudante convocado poderá ser convocado até 2 (duas) vezes no mesmo edital até a finalização do cronograma estabelecido.

2.7. Durante o processo o(a) estudante deverá comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica (**possuir renda familiar bruta mensal per capita equivalente ao primeiro edital de concessão, entre outros indicadores que se fizerem necessários, conforme Portaria PROAE nº 18/2020**).

3. DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS EXCEPCIONAIS

3.1. O(a) estudante identificado(a) em possíveis situações emergenciais excepcionais, ocorridas após o término do período de inscrições do último edital de auxílios estudantis publicado, com alto risco de evasão, poderá ser encaminhado(a) para inscrição neste Edital com fins exclusivos de análise socioeconômica, após autorização formal em processo SEI pela Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (Dires) e Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Proae).

3.2. O(A) estudante deverá comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica - **renda familiar bruta mensal per capita de até 1,0 (um) salário mínimo, entre outros indicadores** - e estar matriculado(a) em curso acadêmico presencial, em primeira ensino técnico, graduação ou pós-graduação e educação básica em quaisquer *campi* da Universidade Federal de Uberlândia.

3.3. Em nenhuma hipótese a conclusão da análise socioeconômica implicará na imediata concessão de auxílio(s).

3.4. A possível concessão de auxílio(s) em situações emergenciais excepcionais será orientada conforme último edital de auxílios de Assistência Estudantil e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

3.5. Ao final da análise socioeconômica, caso a equipe técnica não confirme a situação de excepcional emergencialidade, o(a) estudante será instruído(a) a aguardar a publicação de próximo Edital para inscrição, sem a necessidade de passar por nova análise socioeconômica, devendo, para tanto, requerer a inclusão de auxílio(s).

3.6. Confirmada a situação de excepcional emergencialidade, o Serviço Social encaminhará a solicitação de concessão de auxílio(s) para avaliação de viabilidade orçamentária e financeira pelas diretorias da Proae que, posteriormente, enviará à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil para execução de pagamentos.

4. **DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente no Portal de Serviços da Graduação (PSG), pelo endereço eletrônico **www.psg.ufu.br**.

4.2. Ao aderir ao processo de inscrição de que trata este Edital, os(as) estudantes declaram que aceitam integralmente os termos e condições nele presentes.

4.3. No ato da inscrição o(a) estudante deverá atualizar seus dados cadastrais, informando:

4.3.1. Nome completo;

4.3.2. Endereço, telefone fixo, telefone móvel e e-mail atualizado;

4.3.3. Número de matrícula;

4.3.4. Dados de documentos pessoais (CPF e RG);

4.3.5. Curso na UFU;

4.3.6. Nome e CPF de todas as pessoas que compõem o grupo familiar (de todas as idades);

4.3.7. Renda bruta *per capita* do núcleo familiar com todas as pessoas que compõem;

4.3.8. Dados bancários de conta pessoal ativa a ser usada para o recebimento do auxílio (se contemplado); e

- 4.3.9. Se possui convênio médico ou não.
- 4.4. Durante a inscrição é obrigatória a validação do Termo de Compromisso.
- 4.5. As informações fornecidas na inscrição on-line deverão estar em conformidade com os documentos comprobatórios, de acordo com orientações do Formulário de Atualização Socioeconômica do Serviço Social - Recadastramento (Anexo I) ou Formulário Socioeconômico do Serviço Social - Situação Emergencial Excepcional (Anexo II).
- 4.6. O e-mail cadastrado no ato de inscrição deverá estar atualizado junto ao Portal do Estudante (<https://www.portalestudante.ufu.br/userLoginInit>) para recebimento de informações ou contato, sendo de inteira responsabilidade do(a) solicitante a sua conferência durante todas as fases e etapas do edital.
- 4.7. Os(As) estudantes estão dispensados(as) da apresentação de comprovante de matrícula durante a inscrição, sendo **obrigatória a matrícula em atividades acadêmicas presenciais**, que poderá ser conferida pela Diase/Dires/Proae em qualquer fase do processo ou posteriormente, como condição para permanência nos auxílios.
- 4.8. O(A) estudante deverá comprovar sua situação de vulnerabilidade socioeconômica seguindo os critérios estabelecidos em resoluções vigentes e neste edital, sendo tal comprovação de inteira responsabilidade do(a) solicitante.
- 4.9. A UFU poderá solicitar documentação e/ou informação complementar a ser apresentada pelo(a) estudante durante as fases deste Edital e/ou durante a concessão de auxílios pela instituição, incluindo a comprovação de posse de dispositivos eletrônicos, no caso do auxílio inclusão digital.

5. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- 5.1. A análise socioeconômica é utilizada para identificar o perfil socioeconômico do(a) estudante no âmbito de sua família, objetivando caracterizá-lo(a) como público-alvo dos auxílios previstos nas resoluções vigentes que amparam os trabalhos da Proae/UFU.
- 5.2. Para realização da análise socioeconômica é obrigatória a inserção de documentos comprobatórios e o comparecimento em entrevista agendada pelo setor responsável.
- 5.3. Na inserção de documentos comprobatórios, o(a) estudante deverá submeter toda a documentação, digitalmente, em formato PDF (*Portable Document Format*) de no máximo 10MB.
- 5.4. Caso o arquivo exceda 10MB o(a) estudante deverá compactá-lo sob pena de, por limite de capacidade, não conseguir submetê-lo no sistema.
- 5.5. A tolerância para comparecimento à entrevista será de no máximo 15 (quinze) minutos do horário agendado.
- 5.6. Para análise socioeconômica serão considerados indicadores aliados à análise técnica do(a) assistente social que resultará na categorização do(a) estudante de A a E, sendo a categoria socioeconômica "E" considerada de maior vulnerabilidade, conforme indicadores previstos na [Portaria PROAE nº 18/2020](#).
- 5.7. Para fins de recadastramento e situações excepcionais emergenciais poderão ser contemplados(as) por auxílios de assistência estudantil categorizados como D ou E.
- 5.8. Para fins de recadastramento, estudantes categorizados como C poderão ser contemplados(as) desde que o edital em que foram selecionados(as) tenha estabelecido tal categoria como alvo de atendimento.

5.9. Após a entrevista, durante o processo de análise socioeconômica, a equipe de assistentes sociais da Diase/Dires/Proae poderá realizar contato telefônico e/ou via e-mail, e, caso necessário, abordagem domiciliar e solicitação de documentos complementares para comprovação da situação apresentada.

5.10. As solicitações serão indeferidas, **após análise socioeconômica**, quando o(a) estudante:

5.10.1. Não comparecer e/ou não agendar a entrevista social;

5.10.2. Não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;

5.10.3. Não apresentar o formulário socioeconômico devidamente preenchido e assinado;

5.10.4. Não preencher adequadamente os dados solicitados durante o processo de solicitação;

5.10.5. Não cumprir prazos estabelecidos de solicitações feitas durante o processo;

5.10.6. Possuir renda *per capita* superior a um salário mínimo ou a um salário mínimo e meio vigente, conforme edital de origem;

5.10.7. Obter categoria socioeconômica divergente da prevista no edital;

5.10.8. Não atender aos critérios estabelecidos para cada auxílio;

5.10.9. Não validar o termo de compromisso no ato da inscrição;

5.10.10. Estiver cursando segundo curso de graduação ou pós-graduação;

5.10.11. Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o todo o processo;

5.10.12. Não concluir a análise socioeconômica por quaisquer motivos.

6. **DA CONVOCAÇÃO, PROCEDIMENTOS E RESULTADOS**

6.1. O(A) estudante convocado(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a sua inscrição no portal **www.psg.ufu.br**.

6.2. Efetuada a inscrição, por convocação ou encaminhamento do Serviço Social, o(a) estudante será classificado(a) para inserção de documentos comprobatórios, devendo efetuar o upload dos arquivos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3. Encerrado o prazo para inserção de documentos comprobatórios, o Serviço Social da DIASE irá convocar o(a) estudante para realização da entrevista social, por meio e-mail pessoal do(a) estudante.

6.4. Após a entrevista, para finalização da análise, havendo necessidade, o Serviço Social da Diase fixará prazo de até 5 (cinco) dias úteis para inserção de novos documentos, renovável por igual período uma única vez, sob pena de indeferimento da solicitação.

6.5. Decorrido(s) o(s) prazo(s), o resultado da análise ficará disponível por meio do Portal de Serviços da Graduação, e, em caso de indeferimento, indicará o motivo no parecer ou no resultado final.

7. **DOS RECURSOS**

7.1. O(A) estudante poderá apresentar recurso **EXCLUSIVAMENTE** através do **SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI! UFU)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da disponibilização do resultado, conforme diretrizes abaixo:

7.2. Acessar o módulo Usuários Externos no portal SEI!UFU e cadastrar-

se para acesso inicial, conforme orientações disponíveis no site <https://ufu.br/sei/usuario-externo-peticionamento>;

7.2.1. Após validação do cadastro, logar no SEI!UFU, e, em petição, gerar novo processo;

7.2.2. Escolher o tipo "Assistência Estudantil: Seleção";

7.2.3. Preencher e assinar o documento principal (Recurso ao Processo de Assistência Estudantil), anexando eventuais outros documento(s) necessário(s) à comprovação do recurso;

7.2.4. Finalizar o petição.

7.3. Somente serão considerados válidos os recursos que forem efetuados dentro do prazo estabelecido.

7.4. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante o preenchimento completo do formulário de recurso e a apresentação da documentação via SEI!UFU, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis e/ou inverídicas com seus dados pessoais.

7.5. Para submissão do recurso é obrigatória a apresentação do formulário.

7.6. As respostas aos recursos ficarão disponíveis no ambiente SEI, dentro dos respectivos processos, para acesso do(a) solicitante.

8. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZO	LOCAL
Publicação do Edital	19.06.2023 (08h)	www.proae.ufu.br
Publicação da lista para cadastramento	19.06.2023	www.proae.ufu.br
Convocação para inscrição	A partir de 26.06.2023	E-mail do(a) Estudante
Inscrição on-line	10 dias úteis a contar da convocação	www.psg.ufu.br
Inserção dos documentos comprobatórios	10 dias úteis a contar da classificação	www.psg.ufu.br
Inscrição para Entrevistas	Após encerrado o prazo para inserção de documentos	E-mail do(a) Estudante
Resultado preliminar da análise socioeconômica	5 dias úteis após a entrevista, renovável por mais 5	www.psg.ufu.br
Período para apresentação de recursos sobre a análise socioeconômica	5 dias úteis a contar do resultado preliminar	www.sei.ufu.br
Resultado final	01.12.2023 (18h)	www.proae.ufu.br

9. DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS

9.1. Os pagamentos dos auxílios serão realizados mensalmente, sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme calendário acadêmico vigente, com exceção dos auxílios moradia e inclusão digital (acesso a internet), considerando disponibilidade orçamentária e financeira no ano fiscal.

9.2. Todos os pagamentos de auxílios serão creditados em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante.

9.3. No caso do auxílio ser suspenso por incorreção nos dados bancários a responsabilidade pela regularização é do(a) próprio(a) beneficiário(a).

9.4. Para o pagamento do auxílio é necessária a regularização das informações sobre a conta bancária até 30 (trinta) dias antes do encerramento do

ano fiscal, sob pena de perda do direito, em função do orçamento que custeia o auxílio.

9.5. O tempo máximo de permanência no auxílio será equivalente à duração de cada curso na UFU, conforme Projeto Pedagógico, levando em consideração a data da primeira liberação dos auxílios e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU.

9.6. O(A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de compromisso do referido auxílio e nas resoluções do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis que estiverem vigentes e regulamentarem a assistência estudantil na UFU.

9.7. O(A) estudante contemplado(a) com Auxílio Alimentação deverá participar dos Editais de Alteração e Inclusão caso haja alteração relevante em sua grade horária, que poderá impactar na sua frequência ao Restaurante Universitário.

9.8. A participação em processos de recadastramento é obrigatória para reanálise de condição socioeconômica, conforme previsto nas resoluções Consex vigentes.

9.9. A permanência nos auxílios de assistência estudantil leva em consideração requisitos estabelecidos nas resoluções vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

9.10. Aos(Às) estudantes contemplados(as) com auxílios será encaminhado o questionário de “Perfil do Estudante Assistido”, que deverá ser preenchido de acordo com as orientações da PROAE.

10. DOS CANCELAMENTOS

10.1. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela Diase/Dires/Proae, as modalidades de auxílio recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

10.1.1. Conclusão do curso de graduação ou pós-graduação;

10.1.2. A pedido do(a) estudante;

10.1.3. Trancamento de curso;

10.1.4. Não estar regularmente matriculado(a);

10.1.5. Desligamento da UFU;

10.1.6. Abandono de curso;

10.1.7. Descumprimento de critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil e normativas vigentes da Universidade;

10.1.8. Mudança de realidade socioeconômica do(a) estudante, que altere a renda *per capita* do grupo familiar e impossibilite permanência na modalidade do auxílio concedido;

10.1.9. Omissão de informações e/ou de documentação.

10.2. Em caso de cancelamento ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito(a) à aplicação das normativas de graduação, via abertura de processos administrativos e posterior inscrição na dívida ativa da União (DAU).

10.3. Se identificadas fraude, falsidade e/ou omissão de informações, além de ser sumariamente eliminado do processo, o(a) estudante também poderá responder pelo crime de falsidade ideológica estabelecido no Art. 299 do Código Penal Brasileiro

(Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940) ou legislação vigente.

10.4. Em qualquer hipótese, o retorno do(a) estudante aos auxílios estará condicionado a participação em um novo Edital de concessão para novos auxílios e à realização de nova avaliação socioeconômica pelos setores responsáveis.

11. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

11.1. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, suspenso ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFU aquele(a) que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à UFU, para a Pró-reitoria de Assistência Estudantil, mediante documento formalizado via SEI, pelo setor de protocolo (e-mail: sepro@reito.ufu.br), em até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

12.3. O(A) estudante que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

13. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

13.1. A execução financeira dos auxílios é oriunda:

13.1.1. Do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para estudantes da graduação;

13.1.2. Do Programa de Acessibilidade na Educação Superior (INCLUIR), se necessário, para os auxílios de acessibilidade;

13.1.3. Do orçamento previsto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (Propp), via OFÍCIO Nº 52/2023/PROPP/REITO-UFU.

13.2. A execução do edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou de recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de responsabilidade exclusiva dos(as) estudantes inscritos(as) neste Edital acompanhar todas as informações e etapas do processo no site da PROAE, em www.proae.ufu.br e www.psg.ufu.br, para verificação de possíveis alterações, solicitações ou adequações do edital e do cronograma.

14.2. O(A) estudante que for indeferido na análise socioeconômica terá automaticamente o cancelamento de todos os seus auxílios no próximo mês após a divulgação do resultado final.

14.3. O(A) estudante que for indeferido por não conclusão da análise socioeconômica, decorrente da ausência dos documentos comprobatórios, terá os auxílios automaticamente cancelados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proae).

14.4. É de responsabilidade do(a) estudante a atualização de seus e-mails e dados cadastrais no Portal do Estudante e de acompanhamento de possíveis pendências durante todo o processo de solicitação dos auxílios no Portal de Serviços

da Graduação (PSG-UFU).

14.5. A responsabilidade pelas informações prestadas e cumprimento dos prazos estabelecidos é exclusiva dos(as) estudantes inscritos(as) no processo e a falsidade nas informações implicará no indeferimento do processo, ou no desligamento do programa, caso tenha sido selecionado(a), sem prejuízo de demais penalidades legais.

14.6. Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, em concordância com diretoria e coordenação responsáveis.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integra(m) este Edital o(s) seguinte(s) anexo(s):

15.2. **Anexo I - Formulário de Atualização Socioeconômica do Serviço Social (Documento 4562451).**

15.3. **Anexo II - Formulário de Recurso ao Processo de Assistência Estudantil. (Processo SEI)**

15.4. **Anexo III - Modelo de termo de compromisso para os auxílios da Assistência Estudantil**

Eu,

Matrícula nº _____, CPF _____,
Telefone _____, Conta bancária nº _____, Agência _____, Banco _____, regularmente matriculado (a) no curso de _____, em educação básica, técnico, graduação ou pós-graduação na modalidade presencial na UFU, cartão de identificação transporte urbano nº _____, comprometo-me a utilizar os AUXÍLIOS DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL, de acordo com as normas e critérios estabelecidos nas Resoluções vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) e estou ciente que:

1. Poderei, a qualquer tempo, ser solicitado(a) a apresentar documentação ou prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e devo, durante o período de vigência dos auxílios, procurar o Serviço Social para comunicar pessoalmente ou por meio de e-mail os casos de trancamento, formatura, mudança de curso, desistência, afastamento de saúde e/ou licença maternidade ou qualquer alteração na situação socioeconômica do meu grupo familiar e na minha vida acadêmica que tenha relação direta com o uso dos auxílios, apresentando documentação comprobatória;

2. Devo atender os critérios de permanência indicado nas resoluções vigentes, em relação a quantidade de disciplinas, aprovação, desempenho acadêmico e frequência;

3. Caso contemplado(a) com o auxílio acessibilidade, o monitoramento de minha situação acadêmica semestral será realizado pelo Divisão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial (Depae), da Pró-reitoria de Graduação (Prograd) e que, para permanecer com o referido auxílio, devo: a) estar matriculado(a) e frequentando regularmente no mínimo três disciplinas, salvo condições expressas na Resolução 01/2015; b) ter sido aprovado(a) em pelo menos duas disciplinas cursadas no período/ano letivo anterior, salvo parecer contrário da DEPAE; e c) ter obtido coeficiente de rendimento acadêmico geral igual ou superior a sessenta, salvo parecer em contrário expedido pela Depae ou resolução vigente;

4. O tempo de usufruto dos auxílios é o tempo máximo de duração do curso em que estou matriculado(a), de acordo com os prazos fixados em seu Projeto Pedagógico,

tendo como referência a data da primeira liberação do auxílio junto à Diase até a data de conclusão do curso, com exceção do auxílio creche, que poderá ser usufruído até a conclusão do curso ou até a criança completar 5 anos, 11 meses e 29 dias, e o auxílio acessibilidade, que será de 10 (dez) meses contados a partir da data do resultado final publicado no site da Proae ou estendido até a publicação do próximo edital;

5. O recadastramento para permanência nos auxílios poderá ser realizado a cada 2 (dois) anos;

6. O uso dos auxílios de assistência estudantil é pessoal e intransferível, e terá vigência nos meses letivos sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme calendário acadêmico vigente - com exceção do auxílio moradia e inclusão digital (acesso à internet) - porém, caso comprove a continuidade das atividades acadêmicas presenciais durante período de recesso ou férias, poderei solicitar a continuidade do pagamento dos auxílios transporte urbano, intermunicipal e alimentação, apresentando declaração de atividades acadêmicas emitida pelo coordenador(a) de curso, com anuência da unidade acadêmica, no prazo de até quinze dias antes do início das férias;

7. Caso seja contemplado(a) com auxílio transporte urbano, em Uberlândia, e vender, trocar ou emprestar os passes escolares e/ou recusar-me a apresentar o cartão de identificação ao cobrador, serei suspenso do auxílio pelo prazo de seis meses de acordo com Decreto nº 8924 de 18 de setembro de 2002, da Prefeitura Municipal de Uberlândia;

8. Os auxílios moradia, alimentação, creche, inclusão digital, instrumental odontológico, acessibilidade, transporte urbano, intermunicipal ou qualquer benefício concedido por esse edital serão cancelados caso eu estabeleça vínculo empregatício com a UFU;

9. O auxílio transporte urbano será cancelado caso eu: a) passe a receber auxílio transporte da UFU em qualquer outra modalidade; b) em Uberlândia, deixe de utilizar o transporte coletivo urbano por três meses consecutivos, sem justificativa junto a Diase, no prazo de até quinze dias após a suspensão do auxílio; c) não utilize os passes no prazo de um mês após a liberação;

10. Todos os auxílios em pecúnia serão concedidos na forma de depósitos mensais ou pagamento único, direto em minha conta corrente, portanto, caso não tenha conta em banco, deverei providenciá-la até o segundo mês, sob pena dos auxílios ficarem suspensos até a regularização bancária;

11. Estou ciente que o auxílio instrumental odontológico será disponibilizado na modalidade de empréstimo do “kit de instrumentais odontológicos” para utilização durante o curso e deverão ser devolvidos à coordenação do curso, imediatamente após a finalização da sua realização ou integralização do curso;

12. Em caso de constatação de fraude ou má fé nas informações, documentação apresentada e/ou no uso do auxílio, recebimento após a conclusão do curso, bem como o não cumprimento do que este termo está estabelecido, terei que restituir à UFU o valor recebido durante o período de uso indevido, ficando sujeito a processo administrativo e posterior inscrição na Dívida Ativa da União (DAU);

13. Caso contemplado(a) com o auxílio inclusão digital na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico (*tablet* ou *notebook*) deverei, obrigatoriamente, apresentar prestação de contas dentro do prazo estabelecido em edital;

14. Caso contemplado(a) com o auxílio transporte em eventos deverei, obrigatoriamente, apresentar prestação de contas dentro do prazo estabelecido em edital;

15. O pagamento dos auxílios em pecúnia ocorrerá entre os dias 20 e 25 de cada mês, a depender da disponibilização financeira do Governo Federal.

Declaro ter recebido, nesta data, uma via deste Termo de Compromisso.

Uberlândia, ____/____/_____.

Assinatura do(a) Estudante Assistido(a)



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 15/06/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4535250** e o código CRC **3F856D01**.

Referência: Processo nº 23117.022331/2022-11

SEI nº 4535250